



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução nº 44/11, de 09 de dezembro de 2011

Disciplina o recesso natalino de 2011 e divulga os feriados de 2012, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 175 do CPC, são feriados, para efeito forense, os dias declarados por lei;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º a Lei federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei federal n. 9.093/1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei federal n. 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei federal n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-lei n. 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado à Justiça;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei estadual n. 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 218 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que o dia 14 de dezembro será feriado forense, consagrado ao Ministério Público;

[Assinaturas manuscritas em azul]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal de Teresina n. 2.275, de 11 de janeiro de 1994, com redação da Lei Municipal de Teresina n. 2.847, de 22 de novembro de 1999, são feriados municipais religiosos a Sexta-Feira da Paixão, *Corpus Christi*, Dia de Finados (2 de novembro) e 8 de dezembro (Dia de Nossa Senhora da Conceição) e feriado municipal não religioso o dia 16 de agosto (aniversário de Teresina);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 08, de 29 de novembro 2005, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO os feriados e pontos facultativos divulgados pela Portaria nº 735, de 1º de dezembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 184 do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,

R E S O L V E :

Art. 1º Comunicar aos interessados que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º grau:

- I - nos feriados nacionais dos dias 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
- II - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro;
- III - no feriado estadual de 19 de outubro;
- IV - no período de 21 de dezembro de 2011 a 5 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para acompanhar o funcionamento da Administração Federal, comunica aos interessados que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º grau:

- I - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;
- II - na segunda e terça-feira de carnaval;
- III - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual.

Art. 3º Comunicar aos interessados que não haverá expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de 1º grau da Comarca de Teresina nos feriados Municipais de Teresina da Sexta-Feira da Paixão, de *Corpus Christi* e dos dias 16 de agosto, 2 de novembro e 8 de dezembro.

Art. 4º Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por leis municipais nas respectivas comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei federal n. 9.093/1995, em especial a exigência de lei formal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Parágrafo único. Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em lei municipal da respectiva localidade.

Art. 5º Solicitar aos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus que, no dia 14 de dezembro, não marquem audiências ou quaisquer atos processuais nos feitos nos quais o Ministério Público seja parte ou que exijam a presença de integrante da Instituição.

Art. 6º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º a 3º desta Portaria, exceto os dias do recesso natalino, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na Primeira e na Segunda Instância, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

Art. 7º No período do recesso natalino, de 21 de dezembro de 2011 a 5 de janeiro de 2012, todos os setores do Tribunal de Justiça devem permanecer funcionando, no horário de 8 às 12 h, cabendo aos secretários, coordenadores e chefes de órgãos elaborar regime de rodízio, com no mínimo dois servidores, exceto com relação às pequenas unidades administrativas, quando não for possível assegurar esse número mínimo.

Parágrafo único. No período do recesso natalino devem continuar funcionando, em especial, os seguintes órgãos, na forma estabelecida pelos respectivos chefes:

- I - Central de Licitações e Contratos;
- II - Auditoria Administrativa;
- III - Departamento de Engenharia;
- IV - Secretaria de Serviços Especiais;
- V - Secretaria de Economia e Finanças;
- VI - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

Art. 8º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 2º e 1º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça, com base na Resolução nº 8/2007, de 14 de junho de 2007, e na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, ambas, deste Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
 aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

[Handwritten signature]
 DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
 Presidente do TJ

[Handwritten signature]
 DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
 Corregedora-Geral da Justiça

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

[Handwritten signature]
 DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

[Handwritten signature]
 DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

[Handwritten signature]
 DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

[Handwritten signature]
 DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

[Handwritten signature]
 DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

[Handwritten signature]
 DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

[Handwritten signature]
 DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Des
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

J. Francisco do Nascimento
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

J